



LEI Nº. 010/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias, parcela patronal, em favor do SANTACRUZPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam suspensas os recolhimentos das obrigações patronais previdenciárias correntes devidas ao SANTACRUZPREV, **referente as competências de março, abril, maio e junho de 2020**, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Os valores cujos recolhimentos restaram suspensos serão objeto de parcelamento para regularização perante o Regime Próprio de Previdência, nos termos de Projeto de Lei do Poder Executivo a ser encaminhado ao Poder Legislativo no exercício de 2021.

Parágrafo único – o valor a ser parcelado será em 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - os valores das obrigações patronais deverão ser aplicados em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
PREFEITO



MENSAGEM Nº. 010 /2020.

Santa Cruz do Capibaribe, em 27 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar proposta de Projeto de Lei que trata da **suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias parcela patronal em favor do SANTACRUZPREV, referente as competências de março, abril, maio e junho de 2020**, o que representa R\$ 3.684.581,11, conforme demonstrativo em anexo.

Considerando que as receitas com IPTU, DÍVIDA ATIVA DO IPTU E JUROS E MULTAS DO IPTU até o primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 4.097.202,07, quando comparado com o primeiro semestre de 2020 sendo o valor de R\$ 1.483.089,95, uma diferença a menor de R\$ 2.614.112,12;

Considerando que as receitas ITBI, DÍVIDA ATIVA DE ITBI E JUROS E MULTAS DE ITBI até o primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 901.330,60, quando comparado com o primeiro semestre de 2020 sendo o valor de R\$ 616.010,03, uma diferença a menor de R\$ 285.320,57;

Considerando que as receitas ISS, DÍVIDA ATIVA DE ISS, E JUROS E MULTAS DE ISS até o primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 3.021.574,31, quando comparado com o primeiro semestre de 2020 sendo o valor de R\$ 2.468.154,54, uma diferença a menor de R\$ 553.419,77;

Considerando que as TAXAS até o primeiro semestre de 2019 foi de R\$ 1.922.433,49, quando comparado com o primeiro semestre de 2020 sendo o valor de R\$ 1.004.510,62, uma diferença a menor de R\$ 917.922,87.

Considerando a comparação entre o primeiro semestre de 2019 com o primeiro semestre de 2020 de receitas próprias referente ao IPTU, ITBI, ISS e TAXAS a Prefeitura deixou de receber o valor de R\$ 4.370.775,33.

Considerando a despesa orçamenta com saúde do primeiro semestre de 2019 na ordem de R\$ 16.290.901,13, quando comparado com o primeiro semestre de 2020 da ordem de R\$ 22.761.735,93, uma diferença a maior na despesa com saúde de R\$ 6.470.834,80.

Diante das diversas justificativas expostas acima, mais uma vez, o Projeto visa propiciar medida de economia em favor da população, para fins de direcionamento dos recursos em favor do COVID-19.

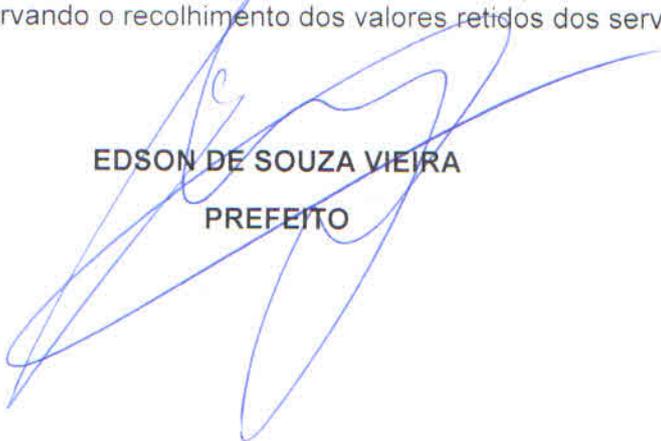
Cumpre-se observar que a autorização da suspensão das obrigações patronais, reafirmo, dos meses de **março, abril, maio e junho de 2020**, vem preservar a garantia de pagamentos das despesas correntes do Poder Executivo Municipal,



principalmente dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano que não sabemos como vai ficar, há uma grande incerteza.

Ressalte-se que não medimos esforços para ajustar as contas, assim vejamos: nesse Projeto de Lei pedimos a suspensão dos meses de março, abril, maio e junho, quanto aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo haveremos de cumprir, acrescente-se ainda que o Fundo de Assistência Social e o Fundo de Saúde estão com suas obrigações previdenciárias em dia, o que demandou pagamento da ordem de mais de R\$. 1000.000,00.

A autorização para a suspensão dos recolhimentos que se busca implementar, segue os ditames previstos no artigo 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, que expressamente permitiu aos Municípios realizar a suspensão dos pagamentos das cotas patronais, preservando o recolhimento dos valores retidos dos servidores.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
PREFEITO